LEI Nº. 5.192 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Institui campanha de fomento ao comércio local com premiação consistente em desconto no IPTU e Taxa de Lixo do Município de Sant'Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída no Município de Sant'Ana do Livramento, campanha de fomento ao comércio local, cuja premiação consistirá em desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Lixo no exercício de 2007.

ART. 2º - Os contribuintes que apresentarem à Secretaria Municipal da Fazenda, até a data de vencimento da parcela objeto de desconto, notas fiscais e/ou cupons fiscais, referentes à aquisição de mercadorias exclusivamente no comércio estabelecido no Município de Sant'Ana do Livramento, em valor igual ou superior a R$ 100,00 (cem reais), receberão desconto no IPTU e Taxa de Lixo que for recolhido no exercício de 2007, de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos documentos fiscais apresentados pelo contribuinte, o valor do desconto proposto no Caput, não poderá exceder os valores dos descontos que constam na tabela abaixo:

Cota única paga até 09.03.2007, desconto de 20%;
1ª parcela – 13 de abril de 2007, desconto máximo de 10%
2ª parcela – 11 de maio de 2007, desconto máximo de 9%
3ª parcela – 13 de junho de 2007, desconto máximo de 8%
4ª parcela – 13 de julho de 2007, desconto máximo de 7%
5ª parcela – 10 de agosto de 2007, desconto máximo de 6%
6ª parcela – 14 de setembro de 2007, desconto máximo de 5%
7ª parcela – 11 de outubro de 2007, desconto máximo de 4%
8ª parcela –09 de novembro de 2007, desconto máximo de 3%
9ª parcela – 14 de dezembro de 2007, desconto máximo de 2%

Parágrafo único – somente será efetuado o desconto até a data de vencimento da parcela objeto do desconto, sendo que as parcelas vencidas não terão direito ao mesmo.

ART. 3º - O Município de Sant'Ana do Livramento à vista dos documentos apresentados e conferidos de que trata o art. 2º desta Lei, procederá ao registro desse desconto no sistema e anotará no carnê o valor obtido o qual

será abatido por ocasião do pagamento do IPTU e Taxa de Lixo, junto a tesouraria da municipalidade ou nos estabelecimentos bancários arrecadadores, no exercício de 2007, sendo o valor do desconto abatido da quantia devida à título de IPTU e Taxa de Lixo, até o limite de 10%.

§ 1º - Não serão aceitos para fins de desconto, documentos que apresentarem rasuras ou emendas, cuja autenticidade possa ser posta em dúvida, ou com numeração seqüencial.

ART. 4º - O contribuinte responsável contratualmente pelo pagamento do IPTU e Taxa de Lixo fará jus ao desconto, mediante a comprovação de tal condição, na forma do regulamento a ser expedido.

ART. 5º - O disposto nesta lei estende-se às notas fiscais de serviço, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – sejam emitidos por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Sant'Ana do Livramento, não isentos; e,

II – o tributo decorrente da prestação de serviço seja recolhido para o Município de Sant'Ana do Livramento.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto.

ART. 7º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º - Somente serão aceitos, para fins de desconto, exclusivamente nas parcelas, as notas ou cupons fiscais emitidos no ano de 2007.

ART. 9 - Na parcela única o desconto não será cumulativo.

ART. 10 - Revogam-se as Leis nºs 4.391 de 20/05/02, 4.534 de 06/12/02, 4.909 de 10/02/05 e 5.051 de 23/02/06.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Fevereiro de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração